



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

SOLICITAÇÃO DE COMPRA – Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, com a finalidade de abastecer o veículo da Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Arapuã-PR, 20 de Junho de 2017.

Eu, **Vanilda Aparecida Pereira de Castro**, consultora legislativa, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a aquisição de combustível, tipo gasolina comum, para abastecer o veículo que está a disposição da Câmara Municipal de Arapuã.

É bem verdade, que o veículo é indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, sendo, no entanto importante a aquisição de combustível para abastecê-lo.

Contudo, percebe-se que a realização de licitação encontra-se inviabilizada, uma vez que o município de Arapuã encontra-se desprovido de Postos de Combustíveis, obtendo somente uma empresa, qual seja, ALTO POSTO NORTE LTDA, sendo a única no ramo de Comércio Varejista de Combustíveis.

Nesse sentido, verifica-se a inviabilidade de competição, pelos seguintes motivos: Os postos de combustíveis mais próximos localizam-se na BR 466, no Município de Ivaiporã (localidade Ouro Verde) e outro próximo a Manoel Ribas com a mesma distância de nossa cidade a aproximadamente 25 (vinte e cinco) quilômetros; a sede do Município de Ivaiporã encontra-se distante cerca de 30 (trinta) quilômetros, sendo que a sede do Município de Arapuã está localizada na distância a mais de 20 (vinte) quilômetros.

O veículo utilizado pela Câmara de Vereadores de Arapuã é abastecido semanalmente, o que inviabiliza a sua locomoção até os postos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

acima citados pelo fato de que o seu deslocamento acarretaria prejuízos econômicos ao erário, pois que, certamente, consumiriam mais de 10% (dez por cento) do combustível abastecido.

Desta feita, a aquisição de combustível em um posto fora do município de Arapuã comprometeria o bom desempenho dos trabalhos diários visto que além de consumir boa parte do tempo em deslocamentos (infringindo a eficiência) também afetaria diretamente a economicidade.

Assim, sugere-se a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa ALTO POSTO NORTE LTDA para o fornecimento de gasolina comum, de forma imediata, já que os servidores e vereadores desta Casa de Leis precisam do veículo para o bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal e também para a locomoção destes a cursos e compromissos na capital do Estado e demais localidades.

Na certeza do pleno atendimento, desde já agradecemos.


Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Arapuã-PR 20 de Junho de 2017

Prezado Senhor:


Vimos através deste, solicitar Cotação de Preço para que possamos realizar processo de licitação visando à **aquisição de combustíveis, gasolina comum para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Arapuã-PR, durante o período de 12 (doze) meses.**

Para tanto, solicitamos apontar o preço unitário e total do item, expressos em Real (R\$), em algarismo, devendo conter apenas duas casas após a vírgula, estar inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis ao fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação.

Segue em anexo, descrição do objeto.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná


CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuá/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	5.000	LT	Gasolina comum	3.49	17.45000
TOTAL					

TOTAL:

Ivaiporã 21, Junho, de 2017



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

[CNPJ 05.614.413/0001-80]
INSCR. EST. 902.78305-92
AUTO POSTO DO CARMO LTDA
AV. BRASIL, 1020 - CENTRO
[CEP 86870-000 IVAIPORÁ PR]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Arapuã-PR 20 de Junho de 2017

Prezado Senhor:

Vimos através deste, solicitar Cotação de Preço para que possamos realizar processo de licitação visando à **aquisição de combustíveis, gasolina comum para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Arapuã-PR, durante o período de 12 (doze) meses.**

Para tanto, solicitamos apontar o preço unitário e total do item, expressos em Real (R\$), em algarismo, devendo conter apenas duas casas após a vírgula, estar inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis ao fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação.

Segue em anexo, descrição do objeto.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	5.000	LT	Gasolina comum	3,69	18.450,00
TOTAL					18.450,00

TOTAL:

Ivaiporã Pr 21 de Junho de 2017


COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VILHAR LTDA

03198614/0001-18

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
VILHAR LTDA

Av. Marechal Cândido de Faria, 07
CEP 86870-000

IVAIPORÃ - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuá/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Arapuá-PR 20 de Junho de 2017

Prezado Senhor:

Vimos através deste, solicitar Cotação de Preço para que possamos realizar processo de licitação visando à **aquisição de combustíveis, gasolina comum para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Arapuá-PR, durante o período de 12 (doze) meses.**

Para tanto, solicitamos apontar o preço unitário e total do item, expressos em Real (R\$), em algarismo, devendo conter apenas duas casas após a vírgula, estar inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis ao fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação.

Segue em anexo, descrição do objeto.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuá/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	5.000	LT	Gasolina comum		
TOTAL				3.65	18.250,00
					18.250,00

TOTAL:

Arapuá 22, junho, de 2017

Marcos de Souza Silva

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

78065075/0001-48

AUTO POSTO NORTE LTDA.

Rua Presidente Café Filho, 166
Centro - CEP 86884-000

ARAPUÁ - PR

AUTO POSTO NARDINI LTDA.-
C G C M F
CONTRATO SOCIAL

ALDERICO NARDINI, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Principal, s/n - Arapuã - Mun.de Ivaiporã-PR portador do Título Eleitoral nº 46.294, seção 98ª - 93ª Zona Eleitoral de Ivaiporã-PR. ALIZE NARDINI, brasileira, maior, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Principal, s/n - Arapuã - Ivaiporã - Paraná, portadora do Título Eleitoral nº 46.290 - seção 99ª - 93ª Zona Eleitoral de Ivaiporã - Pr. , resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil' p or quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e 4.726, de 13 de julho de 1965, pe las demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de: " AUTO POSTO NARDINI LTDA.", tendo sua sede e foro à Rua Presidente ' Café Filho, s/n - ARAPUA - Ivaiporã - Estado do Paraná.

SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de: Comer cio de Combustíveis, Óleos, lubrificantes e Derivados de Petró leo, serviços de Lavagem e Lubrificação e Borracharia-POSTO.

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, ten do o início de atividades em 01 de fevereiro de 1980.-

QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado ' na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$ 500.000,00, (Quinhentos mil cruzeiros), divididos em 500.000 (Quinhentas ' mil(quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim dis tribuído entre os sócios:

ALDERICO NARDINI, 400.000, (Quatrocentas mil quotas) no valor de Cr\$ 400.000,00 (Quatro- centos mil cruzeiros), integralizados em moe da corrente do País, neste ato.-

AUTO POSTO NARDINI LTDA.

FLS-02

CONTRATO SOCIAL

ALIZE NARDINI, 100.000 (Cem mil) quotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do Pais, neste ato...

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do artigo 2º, da Lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente alienadas, digo transferidas.

OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios, na qualidade de gerentes, aos quais compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

NONA: Fica investido na função de gerente da sociedade, dispondo da prestação de caução, o sócio: ALDERICO NARDINI.--



DECIMA: As deliberações sociais ainda que impliquem alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto 57.651, de 19 de janeiro de 1966.--

DÉCIMA-PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "Pró-Labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação de imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

M
B

300

Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.


JURISDIÇÃO
 Aprovado sob n.º
41200164531
 por despacho em sessão de
05 FEV 1980
 da 4ª
 Turma de Vogais

EUNÍCIO GOMES DE MACEDO
 Secretário Geral

72065075/0001-48

AUTO POSTO NARDINI LTDA.--

ELS-03

CONTRATO SOCIAL

DECIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e por ser herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ivaiporã-Pr., 21 de janeiro de 1980

Alderi Nardini
ALDERICO NARDINI

Alize Nardini
ALIZE NARDINI

TESTEMUNHAS:

Afonso Sochodlak
AFONSO SOCHODLAK

Nelson Fusco
NELSON FUSCO

O USO DO NOME COMERCIAL

AUTO POSTO NARDINI LTDA.--

Alderi Nardini
ALDERICO NARDINI

13
B

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AUTO POSTO NORTE LTDA
CNPJ/MF Nº 78.065.075/0001-48
NIRE 412.0016453-1**

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **MARCELO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 017.501.289-00, portador da carteira de identidade RG nº 6.372.763-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Lageado, 119, Centro, Arapuã-PR, CEP 86884-000 e;
- 2) **ANDREIA RIBEIRO MAIA SILVA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 006.821.989-00, portadora da carteira de identidade RG nº 8.709.457-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lageado, 119, Centro, Arapuã-PR, CEP 86884-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AUTO POSTO NORTE LTDA**, com sede na Rua Presidente Café Filho, 166, Centro, Arapuã-PR, CEP 86884-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0016453-1 em 05/02/1980 e última alteração contratual registrada sob nº 20011943750 em 07/08/2001 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.065.075/0001-48, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divididos em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º - **FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARCELO DE SOUZA SILVA	50.00	32.500	32.500,00
ANDREIA RIBEIRO MAIA SILVA	50.00	32.500	32.500,00
TOTAL	100.00	65.000	65.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade que era exercida por MARCELO DE SOUZA SILVA, passa a partir desta data a ser exercida por **ANDREIA RIBEIRO MAIA SILVA e MARCELO DE SOUZA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Marcelo de Souza Silva
Andréia R. Maia Silva



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AUTO POSTO NORTE LTDA
CNPJ/MF Nº 78.065.075/0001-48
NIRE 412.0016453-1**

folha 2 de 5

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se aos administradores, constituir em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AUTO POSTO NORTE LTDA
CNPJ/MF Nº 78.065.075/0001-48
NIRE 412.0016453-1**

1) **MARCELO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 017.501.289-00, portador da carteira de identidade RG nº 6.372.763-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Lageado, 119, Centro, Arapuã-PR, CEP 86884-000 e;

2) **ANDREIA RIBEIRO MAIA SILVA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 006.821.989-00, portadora da carteira de identidade RG nº 8.709.457-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lageado, 119, Centro, Arapuã-PR, CEP 86884-000, tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AUTO POSTO NORTE LTDA**, com sede na Rua Presidente Café Filho, 166, Centro, Arapuã-PR, CEP 86884-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0016453-1 em 05/02/1980 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.065.075/0001-48, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO NORTE LTDA**.

Marcelo de Souza Silva
Andreia R. Maia Silva



DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AUTO POSTO NORTE LTDA
CNPJ/MF Nº 78.065.075/0001-48
NIRE 412.0016453-1

folha 3 de 5

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade tem sede e domicílio na Rua Presidente Café Filho, 166, Centro, CEP 86884-000 em Arapuã-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 05/02/1980 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNAE 4731800; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, CNAE 4732600; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, CNAE 4520005 e SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CNAE 4520006.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divididos em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARCELO DE SOUZA SILVA	50.00	32.500	32.500,00
ANDREIA RIBEIRO MAIA SILVA	50.00	32.500	32.500,00
TOTAL	100.00	65.000	65.000,00

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Marcelo de Souza Silva
Andreia R. maia filho



DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AUTO POSTO NORTE LTDA
CNPJ/MF Nº 78.065.075/0001-48
NIRE 412.0016453-1

folha 4 de 5

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **MARCELO DE SOUZA SILVA** e **ANDREIA RIBEIRO MAIA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessário à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ivaiporã-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Marcelo de Souza Silva
Andréia R. Maia Silva



**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AUTO POSTO NORTE LTDA
CNPJ/MF Nº 78.065.075/0001-48
NIRE 412.0016453-1**

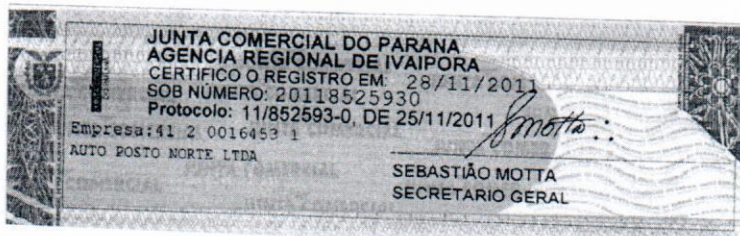
folha 5 de 5

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente rubricada pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

ARAPUÃ-PR, 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Marcelo de Souza Silva
MARCELO DE SOUZA SILVA

Andréia R. Maia Silva
ANDREIA RIBEIRO MAIA SILVA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.065.075/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1980
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO NORTE LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE CAFE FILHO	NÚMERO 166	COMPLEMENTO
CEP 86.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPUA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/06/2017** às **13:59:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016487274-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.065.075/0001-48**
Nome: **AUTO POSTO NORTE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO NORTE LTDA - EPP
CNPJ: 78.065.075/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:19:37 do dia 09/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2017.

Código de controle da certidão: **50AD.F444.02E3.6AE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO NORTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.065.075/0001-48

Certidão nº: 131388663/2017

Expedição: 22/06/2017, às 14:11:57

Validade: 18/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO NORTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.065.075/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Arapuã
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **20/09/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Arapuã, 22 de Junho de 2017

NEGATIVA Nº: 103/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HH2S2QE54M442XQE9

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO NORTE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
43	78.065.075/0001-48	6500411781	35

ENDEREÇO

RUA PRESIDENTE CAFE FILHO, 166 - CENTRO - CENTRO CEP: 86884000 Arapuã - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Emitido por: **CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS**

Claudemir Aparecido dos Santos
Claudemir Aparecido dos Santos
 Chefe Divisão de Tributação
 Port. 643013
 CPF: 531.700.203-91



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

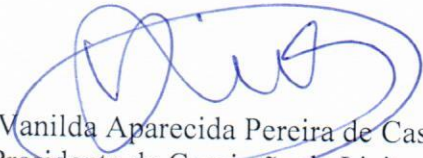
Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Ao Senhor ANTONIO OSNI MATHIAS - Contador

Processo Administrativo nº 004/2017

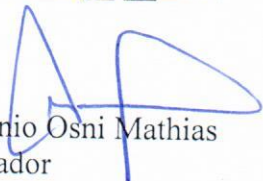
A Comissão de Licitações, de posse da **DEVIDA COTAÇÃO DE PREÇOS**, vem, mui respeitosamente, à presença do Contador desta Câmara Municipal, a fim de atender à solicitação realizada pela Consultora Legislativa, solicitar que seja emitido parecer contábil de todos os dados orçamentários para que possamos **contratar a empresa de posto de combustível, sendo que o valor total da cotação é de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais).**

Arapuã-PR, 23 de Junho de 2017.



Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Presidente da Comissão de Licitações

Ciente em: 26/06/2017



Antonio Osni Mathias
Contador

Arapuã-PR, 26 de junho de 2017.

DE: ANTONIO OSNI MATHIAS

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Com relação ao objeto descrito no Processo Administrativo nº 04/2017 (aquisição de combustíveis), **atesto** que a despesa solicitada possui adequação orçamentária e financeira, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000:

Órgão:	01	Legislativo Municipal
Unidade:	01.001	Câmara Municipal
Funcional	01.031.0001.02.001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
Fonte:	001	Recursos do Tesouro
Natureza	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo


ANTONIO OSNI MATHIAS
Contador

Antonio Osni Mathias
CONTADOR
CRC-PR 047298/O-0
CPF 716.116.329-87



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

A PROCURADORA JURÍDICA

A Comissão de Licitações, vem, mui respeitosamente a presença do responsável pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, para solicitar análise final, e, posterior, emissão de parecer jurídico, referente à conclusão do processo administrativo em exame, cujo objeto visa a **contratação de empresa de posto de combustível para o abastecimento do veículo adquirido na Câmara Municipal.**

Arapuã-PR, 26 de Junho de 2017.


Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Presidente da Comissão de Licitação

Ciente em: 26/06/2017


Priscila Lopes Alves
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo nº 04/2017 da Câmara de Vereadores do Município Arapuã, Estado do Paraná, visando a **contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum para abastecimento do veículo utilizado pela Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses.**

O presente procedimento veio acompanhado da justificativa para a contratação, cotação de preços, parecer contábil, bem como de documentações da empresa AUTO POSTO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 78065075/0001-48.

A solicitação de compras aponta para o fato de que a contratação dos serviços da empresa supramencionada seja através de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, o que passamos a expor a seguir.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 25 da Lei 8.666/93, **não é taxativo** em estabelecer as hipóteses de inexigibilidade e traz em seus incisos algumas situações em que se poderia ser a licitação inexigível.

No presente caso não é diferente, pois a contratação dos serviços almejados por esta Câmara de Vereadores não está prevista nos incisos trazidos pela Lei 8.666/93, devendo, portanto, ser considerado o “caput” do artigo em



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

questão, em face de comprovada inviabilidade de competição, o que veremos a seguir.

Nesse sentido, opina **Diógenes Gasparini** (in Direito Administrativo, 5ª ed., 2000, p. 430:

“Consoante a redação do art. 25, caput, do Estatuto federal Licitatório, vê-se que as hipóteses elencadas em seus três incisos não são taxativas. Com efeito, a locução “em especial”, consignada no final de seu texto, indica apenas uma exemplificação. Daí, outras hipóteses poderão surgir no dia-a-dia da Administração Pública e autorizar a pessoa, em tese obrigada a licitar, a contratar diretamente”. (...)

Corroborando com esse entendimento, fixando a ideia de que os casos não elencados nos incisos são fundamentados com espeque no próprio “caput” do art. 25, afirma **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (in Contratação Direta sem Licitação, 4ª ed., 1999, pp. 405/406) que:

“A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25. (...) Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio caput do art. 25”.

Portanto, resta patente que não havendo clara previsão em texto



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

de lei, mas sendo hipótese de inviabilidade de competição, tem-se que a inexigibilidade ocorrerá pela via do “caput” do art. 25, pois que o rol fixado neste artigo é declaratório.

III - DOS REQUISITOS QUE CONFIGURAM A INEXIGIBILIDADE

a) da inviabilidade de competição:

O centro da questão em comento está na não possibilidade de competição para a aquisição do produto desejado.

Vale ressaltar que esta Câmara de Vereadores, segundo solicitação, necessita da aquisição de combustível, tipo gasolina comum, para abastecer o veículo que está a disposição Desta Casa de Leis.

É de conhecimento desta procuradora jurídica a inexistência de outros Postos de Gasolina no Município de Arapuã, que não seja o AUTO POSTO NORTE LTDA. Também é de conhecimento que os Postos de Combustíveis mais próximos estão a aproximadamente 20/30 Km de distância desta Municipalidade.

Sabe também que, caso se estabeleça um procedimento licitatório que viabilize a participação de outros postos de gasolina situados fora deste Município, ainda que próximos, acarretaria prejuízo ao Erário e comprometeria o desempenho dos trabalhos diários, pois o deslocamento necessário para abastecer o veículo utilizado pela Câmara, acarretaria um gasto desnecessário de combustível e um gasto de tempo com esse deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Assim, verifica-se que uma disputa entre outros licitantes seria inviável.

Ainda, verifica-se que foram feitas cotações em outros postos de gasolina da região o que possibilitou concluir que os valores da gasolina comum cobrada pelo AUTO POSTO NORTE LTDA condiz com o preço comercializado a vista e de mercado.

Ademais, conforme se observa da documentação anexa, a empresa AUTO POSTO NORTE LTDA encontra-se habilitada para a contratação, demonstrando eficazmente a inviabilidade de se instalar disputa de preços para a contratação do mencionado produto.

b) da vedação de preferência:

Como é sabido, cabe ao administrador, dentre outros princípios, observar os princípios da **legalidade, isonomia e impessoalidade**, os quais, de modo geral, dão norte às ações praticadas pela Administração Pública.

No processo de inexigibilidade não é diferente, pois, muito embora não se exija o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, caberá ao administrador a observância de tais princípios.

No que se refere aos princípios em questão, temos a **legalidade** com a exigência de que para eliminar a disputa, o administrador se utilizou de **previsão legal**. Quanto a **isonomia**, esta atua de modo a **não estabelecer privilégio de uma ou outra entidade privada perante a Administração** e, por fim, a **impessoalidade**, a qual orienta que a contratação direta, ainda que prevista, **não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Desse modo, conclui-se que mesmo diante à inexigibilidade de licitação, deve o administrador obedecer aos princípios supramencionados.

Esta procuradoria jurídica entende que restou demonstrada a evidente observância dos critérios exigidos para se estabelecer a inexigibilidade de uma licitação, ante a aparente inviabilidade de competição.

c) critério espacial:

Além da inviolabilidade de competição e da vedação de preferência, segue abaixo outras razões que amparam tal inexigibilidade.

O critério espacial nos casos de inexigibilidade é utilizado como balizamento territorial de verificação da abrangência da exclusividade. Tal poderá ser obtido com base no **valor da contratação**. Com fundamento nesse fato é possível definir **quais são as modalidades licitatórias** permitidas para cada situação completa.

No presente caso, o **valor** da contratação se enquadra na faixa pertinente a **modalidade convite**, dessa forma, segundo a melhor doutrina, deve-se considerar **se não há outro concorrente na mesma praça (compreendendo a realidade local)**. Hipótese descartada.

Sobre o tema defende **José dos Santos Carvalho Filho** (*in Manual de Direito Administrativo*, 11ª ed., 2004, p. 224), citando Diógenes Gasparini, *in verbis*:

“Por isso, é mister distinguir a noção de praça quando se trata de produção de bem da praça comercial. Esta é aferível em função do vulto do contrato. Se a licitação for do tipo convite, considerar-se-á a exclusividade na localidade da futura contratação; se for tomada de preços, levar-se-á em consideração a exclusividade no registro cadastral; e se for concorrência, exclusivo é o que for único no



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

país”.

Diante a todo o exposto, em breve síntese, podemos concluir que para que ocorra o **enquadramento de uma situação concreta às hipóteses de inexigibilidade**, deverá o administrador público primeiramente verificar **se o produto ou serviço é ou não único**, depois qual **a área de abrangência** para a verificação da exclusividade (utilizar os limites aplicáveis às modalidades de licitações) e, ainda que **o serviço seja único** (no limite espacial fixado).

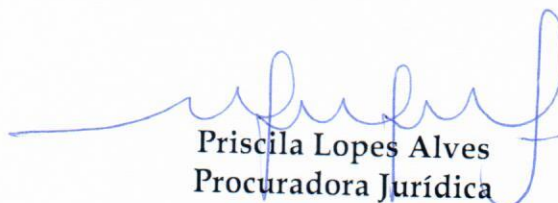
A fim de suportar tais situações, foi juntado nos autos cotação de preços da proponente AUTO POSTO NORTE LTDA, a fim de comprovar os valores da contratação, a qual, diga-se de passagem, perfez o montante de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais).

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando que foram observadas as formalidades legais, opino pela **HOMOLOGAÇÃO** do presente procedimento de contratação direta.

É o parecer,

Arapuã-PR, 26 de junho de 2017.


Priscila Lopes Alves
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Aquisição de combustível de tipo gasolina comum, com a finalidade abastecer veículo da Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses, conforme art. 25, “caput” da Lei 8.666/93.


Expedir-se o presente processo a Comissão de Licitações, para que se efetive a Inexigibilidade de Licitação, uma vez que há o posicionamento do setor contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários, bem como pleno atendimento às orientações dadas no parecer jurídico.

A documentação referente a Inexigibilidade de Licitação atende a todos os requisitos do artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços supramencionados.

PUBLIQUE-SE.

Arapuã, em 26 de Junho de 2017.


Antenor Brisola
Presidente da Câmara

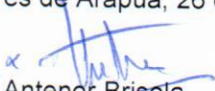
**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

OBJETO: Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, com a finalidade de abastecer o veículo da Câmara Municipal de Arapuá, para o período de 12 (doze) meses.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 004/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação **para a contratação dos serviços supramencionados**, perfazendo o valor total de **R\$ 18.250,00 (dezoito mil,duzentos e cinquenta reais)**, em favor da empresa **AUTO POSTO NORTE LTDA**, CNPJ/MF nº 78.065.075/0001-48 para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuá, 26 de junho de 2017.


Antenor Brisola
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/PR

CEP:86.884.000-Fone:3444-1197

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ E AUTO POSTO NORTE LTDA

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua José Constantino dos Santos, nº1411, CEP: 86-884. 000, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.001.489/0001-41, neste ato devidamente representada pelo seu presidente **ANTENOR BRISOLA**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade, RG nº 1.497.191-0, e inscrito no CPF sob o nº 207.592-319-15 residente e domiciliado neste Município de Arapuã, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Café Filho, 166, CEP: 86.884-000, centro, na cidade de Arapuã/PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.065.75/0001-48, neste ato representado por **MARCELO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade, RG nº 6.372.763-6/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF, sob o nº 017.501.289-00, residente e domiciliado na Rua Lageado, nº 119, Centro, Arapuã/PR, CEP:86.884-000, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de combustível, do tipo gasolina comum, a fim de abastecer o veículo que está a disposição da Câmara Municipal de Arapuã/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis às licitações e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º- Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por procurador jurídico desta municipalidade.

§2º-Integram este contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e seus Anexos, cotação de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§3º- Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas à Lei Federal nº 8.666/93, à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor - pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

37
B

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DA QUALIDADE DOS OBJETOS

A partir da efetiva entrega apresentando o objeto quaisquer vícios ou má qualidade que prejudique o seu consumo, deverá ser substituído pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega do objeto será de forma parcelada e no **prazo máximo de até 2 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes na cotação de preços, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 3º abaixo.

§ 3º - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS** será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com

a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão:	01	Legislativo
Unidade:	01.001	Câmara Municipal
Funcional Legislativo Municipal	01.031.0001.02.001	Manutenção das Atividades do
Fonte:	001	Recursos do Tesouro
Natureza	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$18.250,00(dezoito mil,duzentos e cinqüenta reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada **será efetuado do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após entrega do objeto, mediante apresentação e no montante das Notas Fiscais emitidas no mês

anterior e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12(Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa;
- b) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — NOVAÇÃO

41
B

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuã-PR, 04 de Julho de 2017.



ANTENOR BRISOLA

Presidente Câmara Municipal de
Arapuã



MARCELO DE SOUZA SILVA

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Alguimara Naide Alves

Alguimara Naide Alves

RG: 13.251.756-8

CPF: 101.523.239-61

Bruna Maise Claro

Bruna Maise Claro de Matos

RG: 13.153.412-4

CPF: 077.512.959-37

43
B

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Arapuá

CONTRATADO: AUTO POSTO NORTE LTDA

CNPJ/MF: 78.065.075/0001-48

OBJETO: Aquisição de combustível de tipo gasolina comum, com a finalidade abastecer veículo da Câmara Municipal de Arapuá, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 18.250,00(dezoito mil,duzentos e cinqüenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INÍCIO: 04/07/2017

TÉRMINO: 03/07/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 001/2017, homologado em 26 de Junho de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2017

PUBLICAÇÃO LEGAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIONI ANDERSON RAMOS toma público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Avicultura de Corte a ser implantada à Estrada dos Trezentos, Km 2,0 - Novo Itacolomi - PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA OPERAÇÃO
DIONI ANDERSON RAMOS toma público que irá requerer do IAP, a Licença de Operação para Avicultura de Corte a ser implantada à Estrada dos Trezentos, Km 2,0 - Novo Itacolomi - PR

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE IVAIPORA LTDA, CNPJ/MF 76.060.235/0001-30, toma público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) a Licença de Operação, para hospital e maternidade, localizado na Av. Brasil, 1725, Centro, Itaiporã/PR.

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE IVAIPORA LTDA, CNPJ/MF 76.060.235/0001-30, toma público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) a Renovação da Licença de Operação, para hospital e maternidade, localizado na Av. Brasil, 1725, Centro, Itaiporã/PR.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUNARDELLI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lunardelli - SSPML, inscrito no CNPJ sob nº 81.645.640/0001-50, com sede localizada na Rua. Espírito Santo 380 - Centro - Lunardelli, Estado do Paraná, convoca todos os servidores da Prefeitura do Município de Lunardelli, representados por esta entidade a se fazerem presentes na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14/08/2017 no auditório da igreja matriz de Lunardelli, sito, na praça Comendador Geremia Lunardelli - Centro - Lunardelli, Estado do Paraná às 19.30hs fim de cumprir o previsto na Constituição Federal e Legislação em vigor, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Atualização do Sindicato conforme Portaria nº 20 de 15 de Abril de 2016; 2) Ratificação da Atual Diretoria; 3) Ratificação do Estatuto 4) Filiação a entidades de grau superior. Subscritor: Osmir de Matos Alves, servidor público, CPF 042323394943 telefone: (43) 98403-3208. Lunardelli-PR, 04 de Julho de 2017.

Osmir de Matos Alves
Presidente SSPML

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuá, com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 005/2017, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara resolveu HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços supramencionados, perfazendo o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), em favor da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66. Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuá, 05 de julho de 2017.

Antenor Brisola
Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017
Contratante: Câmara Municipal de Arapuá
Contratado: AUTO POSTO NORTE LTDA
CNPJ/MF: 78.065.075/0001-48

Objeto: Aquisição de combustível de tipo gasolina comum, com a finalidade abastecer veículo da Câmara Municipal de Arapuá, para o período de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Início: 04/07/2017

Licitação nº 56/2017, torna público a realização da contratação direta:
Valor: R\$ 4.113,00 (Quatro mil cento e treze reais)

Forma de pagamento: Avista na entrega dos produtos após emissão de nota fiscal
Sistema de reajuste/correção: o valor contratado não poderá ser corrigido/reajustado.
Contratado: C. R. DE OLIVEIRA - MOVEIS - ME, inscrita no CNPJ: 05.110.378/0001-61 com sede na Avenida Café Filho nº 799 - Arapuá - PR, CEP: 86.884-000.
Finalidade: Contratação De Empresa Para Aquisição De Mobiliário Geral Destinado Para Divisão De Saúde, PERÍODO DE DURACAO DO CONTRATO: sem contrato.
Fundamento legal: dispensa de licitação Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
Arapuá, 07 de Julho de 2017.

Deodato Matias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
Estado do Paraná

DECRETO N. 080/2017

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapuá e autorização contida na Lei Municipal nº. 582/16 de 10 de Novembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2017, créditos adicionais suplementares, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

- 06 Departamento Municipal de Obras e Ser. Urbanos
- 15.451.0014.1120 Divisão de Obras
- 4.4.90.51.00.00 Pavimentação asfáltica/pedra Irregulares e contrapartidas de convênios R\$ 12.000,00
- Conta 5250 Obras e instalações
- Fonte 000 - Recursos Ordinários Livre

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizada o Superávit Financeiro apurado na seguinte fonte de recurso abaixo relacionada; nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da lei nº 4.320/64.

F: 000 - Recursos Ordinários Livre R\$ 12.000,00
Total suplementado por superávit R\$ 12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapuá, 10 de Julho de 2017.

Deodato Matias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 027/2017

EMENTA: Designar Servidor efetivo como dirigente responsável do órgão Gestor do IPMA-Instituto de Previdência e Assistência do Município de Arapuá, Estado do Paraná, instinto pela Lei Municipal nº 67/99 de 09/12/99 e dá outras providências. O Prefeito do Município de Arapuá, Estado do Paraná, SR. DEODATO MATIAS, no uso das atribuições conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor efetivo Claudomiro Mendes de Oliveira, portador RG Nº 28.096.397-X SSP/PR, como dirigente responsável do órgão Gestor do IPMA - Fundo próprio de Previdência do Município de Arapuá, Estado do Paraná, extinto pela Lei Municipal 67/99, de 09/12/99, ficando autorizado a assinar o CTC- Certidão de Tempo de Contribuição

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuá, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

DEODATO MATIAS
Prefeito do Município de Arapuá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Estado do Paraná

DECRETO N.º 081/2017

EMENTA: Nomeia Funcionário em Cargo em

VALOR: R\$ 4.959,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais)
INÍCIO: 27/06/2017
TERMINO: 06/06/2018
EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Pregão nº38/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:103/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapuá PR
CONTRATADO: I. P. DE OLIVEIRA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas de diversas modalidades, as quais serão desenvolvidas no projeto adolescente paranaense e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no centro de referência da assistência social - CRAS.
VALOR: R\$ 31.571,20 (trinta e um mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos)

INÍCIO: 22/05/2017
TERMINO: 21/05/2018
EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Pregão nº26/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:104/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapuá - PR
CONTRATADO: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas de diversas modalidades, as quais serão desenvolvidas no projeto adolescente paranaense e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no centro de referência da assistência social - CRAS.
VALOR: R\$ 26.752,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais)

INÍCIO: 23/05/2017
TERMINO: 21/05/2018
EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Pregão nº26/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:105/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapuá
CONTRATADO: CIAMAQUINAS OFFCE LTDA -ME
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de eletrodoméstico e móveis planejados destinados a sala de vacina e a sala de vigilância epidemiológica na unidade da saúde da família de Arapuá-PR.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
INÍCIO: 19/05/2017
TERMINO: 18/05/2018
EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Pregão nº28/2017

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.388/0001-44 - CEP: 86.884-000 - Arapuá/PR.
Rua Presidente Café Filho, s/n - Fone/Fax: (0**43) 3444-1230

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 31/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ - ESTADO DO PARANÁ - E AUTO POSTO NORTE LTDA

TERMO ADITIVO 002/2017 - VALOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ (PR), pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuá, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 35585818 SSP-PR, e a Empresa AUTO POSTO NORTE LTDA, com sede na Av. Café Filho, 166 - CEP: 86.884-000 - bairro: Centro, cidade de Arapuá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.065.075/0001-48, representada por seu proprietário, Sr. MARCELO DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 017.501.289-00, e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.372.763-6 - SSP-PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justos e avençados, e celebraram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta no Edital Inexigibilidade nº 02/20165 - PMA, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR - Fica aditivado os valores dos seguintes itens para execução do objeto, conforme tabela abaixo, podendo ser objeto de novo aditivo, desde que presentes os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93.

ITEM

VALOR ANTERIOR